

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA DA UFPE

(STRICTO SENSU)

Capítulo 1 - Dos Objetivos e Organização

Art.1º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia é vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e funciona em dois níveis: Mestrado e Doutorado.

Art.2º – Os cursos do Programa serão qualificados pela área a que se referem: o Mestrado conferirá o título de Mestre em Odontologia e o Doutorado conferirá o título de Doutor em Odontologia.

Capítulo 2 - Da Organização Administrativa

SEÇÃO I – Da Coordenação

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador (a) e um Vice-coordenador (a) dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e nomeados pelo Reitor da UFPE, de acordo com o artigo 21 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, além das previstas na Resolução 19/2020 do CEPE, as seguintes:

- I- Organizar o plano anual do Programa de Pós-Graduação em concordância com o Colegiado.
- II- Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho escolares.
- III- Providenciar e efetuar prestação de contas dos recursos do Programa de Pós-Graduação e dispor sobre os recursos destinados ao mesmo;

Parágrafo Único - As atribuições previstas nos incisos I, II e III, serão executadas pelo Vice-coordenador (a) na ausência ou impedimento do Coordenador (a).

SEÇÃO II – Do Colegiado do Programa

Art. 5º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia será composto pelos docentes, por representantes dos técnicos administrativos, por um (a) representante do corpo discente nível Mestrado e por um (a) representante do corpo discente nível Doutorado.

Parágrafo Único – O (a) representante do corpo discente nível Mestrado será eleito (a) dentre e pelos discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado, com um mandato de um ano. O (a) representante do corpo discente nível Doutorado será eleito(a) dentre e pelos discentes regularmente matriculados no Curso de Doutorado, com um mandato de um ano renovável por mais um ano.

Art.6º - São atribuições do Colegiado do Programa além das dispostas conforme artigo 17 da Resolução 19/2020 as seguintes:

I- estabelecer a lista de disciplinas ofertada aos discentes do Programa, em cada período letivo, antes do início do mesmo, bem como as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

II- Realizar as determinações emanadas do Conselho Departamental ao qual está vinculado.

III- Apreciar as sugestões do Conselho Departamental, dos docentes e dos discentes, relativas ao funcionamento do Curso;

IV- Decidir sobre os recursos de discentes, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;

V- Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

VI - Designar a Banca Examinadora para os candidatos ao ingresso no Programa de Pós-Graduação e bem como a banca examinadora para qualificação e defesa de Dissertação/Tese;

VII- Credenciar e descredenciar Docentes para o Programa;

VIII- Aprovar a criação e extinção de áreas/linhas de pesquisa;

IX- Eleger um Coordenador (a) e um Vice-coordenador (a) dentre os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Odontologia. Para efeito de quórum 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos Docentes Permanentes;

X- Aprovar os orientadores de Dissertações e Teses;

XI- Aprovar modificações do Regimento Interno;

XII – Instituir e aprovar a Comissão de Autoavaliação do Programa, cujas diretrizes, componentes e plano de trabalho constarão no Projeto para estabelecimento de tal Comissão. A Comissão de Autoavaliação será composta por 3 docentes permanentes, 1 representante discente, 1 representante do corpo técnico-administrativo, e 2 egressos do Programa. As diretrizes e etapas do processo de autoavaliação, preparação, implementação, divulgação dos resultados, uso dos resultados e meta-avaliação, seguirão o Documento Norteador para o Processo de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPE proposto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

XIII- Instituir outras comissões para o auxílio aos trabalhos da coordenação de curso (comissão de acompanhamento discente, comissão de bancas, comissão de avaliação e preenchimento da plataforma Sucupira, dentre outras);

XIV - Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

§ 1º- O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial composta por docentes permanentes do Programa, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento, mudanças na Estrutura Curricular, eleição do

Coordenador (a) e Vice – coordenador (a) do Curso, , bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG e credenciamento e descredenciamento de docentes.

§ 2º– O Colegiado da Pós-Graduação em Odontologia se reúne com maioria simples de votos, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe, cabendo ao Coordenador os votos de Quantidade e Qualidade, este em caso de empate. As reuniões do Colegiado do PPG-Odonto ocorrerão de forma presencial ou remota (virtual, em ambiente eletrônico), conforme convocação do coordenador do Programa.

§ 3º- O credenciamento do corpo docente do PPG deve seguir as normativas presentes na Instrução Normativa CPPG 01/2021, os índices presentes em normas da CAPES ou no respectivo Documento de Área. Além desses documentos norteadores, para o credenciamento, o docente deve apresentar nos últimos 4 anos, 4 artigos publicados em periódicos com fator de impacto (JCR) igual ou maior a 1.2 ou CiteScore (Scopus) igual ou maior a 2.0.

§ 4º Esses indicadores bibliométricos poderão ser reavaliados pelo Colegiado do PPG a qualquer momento de acordo com as tendências do Fator de Impacto e CiteScore apresentadas pelos periódicos da área de Odontologia e áreas afins, os quais são calculados anualmente. Artigos com mais de um autor do Núcleo Permanente podem ser listados, mas serão considerados apenas para o docente indicado.

§ 5º O credenciamento de docentes do PPG deve ocorrer preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES e terá validade de 2 anos, o qual deve ser novamente avaliado, conforme consta na Instrução Normativa CPPG 01/2021.

§ 6º- O credenciamento do corpo docente do PPG deve seguir as normativas presentes na Instrução Normativa 01/2021 da CPPG, os índices presentes em normas da CAPES ou no respectivo Documento de Área. Além desses documentos norteadores, para o credenciamento, o docente deve apresentar nos últimos 4 anos, 4 artigos publicados em periódicos com fator de impacto (JCR) igual ou maior a 1.2 ou CiteScore (Scopus) igual ou maior a 2.0. Em todos os artigos, um discente ou egresso do PPG deve constar entre os co-autores. Artigos com mais de um autor do Núcleo Permanente podem ser listados, mas serão considerados apenas para o docente indicado.

§ 7º- O credenciamento de docentes do PPG deve ocorrer preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES e deve ser renovado a cada 2 anos, conforme consta na Instrução Normativa CPPG 01/2021. Esses indicadores bibliométricos poderão ser reavaliados pelo Colegiado do PPG a qualquer momento de acordo com as tendências do Fator de Impacto e CiteScore apresentadas pelos periódicos da área de Odontologia e áreas afins, os quais são calculados anualmente.

Capítulo 3 - Do Processo de Seleção e Admissão dos Discentes

Art. 7º - Serão qualificados a se inscrever na seleção (através de edital padrão UFPE conforme artigo 25 da Resolução 19/2020 do CEPE) para admissão no programa de Pós-Graduação em Odontologia, Nível Mestrado, Cirurgiões-Dentistas, brasileiros ou estrangeiros, portadores de diplomas de graduação plena expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e do Desporto ou autorizados pela UFPE.

Parágrafo Único – Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais poderão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação de acordo com artigo 30 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 8º - Serão qualificados a se inscrever na seleção (através de edital padrão UFPE conforme artigo 25 da Resolução 19/2020 do CEPE) para admissão no programa de Pós-Graduação em Odontologia, Nível Doutorado, os portadores de diploma ou certificados de cursos de mestrado reconhecidos pelo Ministério da Educação ou ainda, candidatos mestrandos cujas defesas estejam previstas para antes do período de matrícula destes caso sejam aprovados na seleção do Programa de Pós-Graduação em Odontologia.

Art. 9º - Prova de proficiência na língua portuguesa é obrigatória para os candidatos estrangeiros.

Art. 10 - No ato de inscrição, conforme estabelece o Edital de Seleção padrão UFPE, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição e apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade (Passaporte para os candidatos estrangeiros)
- II- Título de eleitor (Brasileiros)
- III- C.P.F (Brasileiros)
- IV- Quitação do serviço militar (quando se aplicar)
- V- Histórico escolar
- VI- *Curriculum Vitae* organizado de acordo com o Edital de Seleção Padrão UFPE
- VII - 2 (duas) fotos 3x4
- VIII- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Art. 11 - Os candidatos deverão ser avaliados pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, composta de 3 (três) docentes membros do Corpo Docente. O processo de seleção, conforme estabelece o Edital de Seleção padrão UFPE constará de:

- I- MESTRADO
 - a) - Prova escrita de conhecimento específico, com caráter eliminatório;
 - b) - Proficiência na língua inglesa, com caráter classificatório;
 - c) - Análise do pré-projeto de pesquisa, de caráter classificatório.
- II - DOUTORADO

- a) - Análise do pré-projeto de pesquisa, com caráter eliminatório;
- b) - Proficiência na língua inglesa, com caráter eliminatório.
- c) - Análise do Curriculum Vitae e histórico escolar, organizado de acordo com o Edital de Seleção Padrão UFPE, com caráter classificatório;

§ 1º - A prova escrita será elaborada com base em um conteúdo programático previamente elaborado pela comissão de seleção e este conteúdo constará no Edital de Seleção padrão UFPE.

§ 2º - O exame do *Curriculum Vitae* será apreciado no modelo do BAREMA organizado de acordo com o Edital de Seleção Padrão UFPE.

§ 3º - A Defesa do pré-projeto do candidato à vaga no Mestrado ocorrerá de acordo com o Edital de Seleção padrão UFPE

§ 4º - A Defesa do pré-projeto do candidato à vaga no Doutorado ocorrerá de acordo com o Edital de Seleção padrão UFPE

Art. 12 - Os candidatos aprovados e classificados e de acordo com a ordem de classificação e vagas oferecidas, solicitarão sua matrícula no Programa de Pós-Graduação em Odontologia conforme os artigos 30 e 31 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Capítulo 4 – Do Funcionamento dos Cursos

Art. 13 - O número de vagas oferecidas anualmente será determinado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia e estabelecido no Edital de Seleção padrão UFPE.

Art. 14 - As atividades teóricas constarão de aulas, seminários, e cursos de curta duração e, serão realizadas na sede do Programa ou em local estabelecido pela Coordenação. As atividades práticas constarão da participação nas seguintes atividades: clínicas, para atendimento assistencial aos pacientes; ambulatoriais, para diagnóstico e acompanhamento dos casos; e laboratoriais, quando será feito o treinamento dos discentes na execução de técnicas laboratoriais.

Parágrafo único. Ao término de cada disciplina os discentes serão submetidos à avaliação pelo docente responsável pela mesma, sendo exigida a frequência mínima de 75% do discente de acordo com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de acordo com o artigo 38 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 15 - O Curso de Mestrado em Odontologia terá a duração mínima de 12 (doze) meses e o tempo regular de duração do curso de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e o tempo regular de duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial do discente até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação ou da Tese conforme artigo 47 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 1º – Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses e o Doutorado, por até 6 (seis) meses.

§ 2º - O discente de mestrado e o discente de doutorado poderão solicitar o trancamento de vínculo por motivos relevantes, devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador conforme § 3º artigo 47 da Resolução 19/2020 do CEPE até o prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que tenha cursado e sido aprovado em pelo menos duas (2) das disciplinas oferecidas, no primeiro semestre do Curso, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 3º O discente será desligado dos cursos nas seguintes situações:

I – não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III – no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

IV – no caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula em até 15 dias depois de esgotado o período de trancamento;

V – ter sido reprovado no exame de qualificação do Projeto conforme definido no Regimento Interno do Programa;

VI - o discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão;

VII Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

VIII – A cada semestre, o discente deve se matricular em disciplinas do curso ou, tendo cumprido todos os créditos, efetuar a sua atividade de orientação individual. Caso contrário, estará automaticamente desligado do Programa de acordo com artigo 34 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 4º O tempo regular de duração dos cursos de mestrado e doutorado, nos termos deste artigo, não implica concessão de bolsa por período similar.

Art. 16 - A cada disciplina serão atribuídos créditos. A unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos conforme artigo 42 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 17. Os critérios de desempenho em componentes curriculares, assim como a forma de avaliação deverão ser definidos pelo colegiado e estar previsto no Regimento Interno ou em Normativa Interna e devem seguir os conceitos:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito);

B – Bom (aprovado com direito a crédito);

C – Regular (aprovado com direito a crédito);

D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art 18. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00
B = 3,00
C = 2,00
D = 1,00
F = 1,00

§1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR - coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

§2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art 19. A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art 20. No PPG-Odonto, o número de créditos necessários para integralização será de 24 (vinte e quatro) créditos, tanto para o Mestrado e 30 (trinta) para o Doutorado.

Art 21. Por decisão de 2/3 do Colegiado a Estrutura Curricular poderá ser alterada de acordo com a conveniência e disponibilidade do Programa. A estrutura curricular do PPG e suas posteriores alterações serão objeto de análise da PROPG e homologação da CPPG e só terão validade após sua publicação no B.O. da UFPE

Art. 22 - Cada Disciplina terá um programa fixado pelo docente responsável pela mesma e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único: Os assuntos relacionados pelo responsável pela disciplina versarão sobre temas que permitam discussão crítica e especulativa apreciada em face da literatura atualizada.

Art. 23 - O Colegiado do Programa poderá aproveitar créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, observando-se a paridade de carga horária/créditos. O número de créditos aproveitados transferidos não poderá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor conforme artigo 44 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Capítulo 5 – Da Avaliação e do aproveitamento das atividades

Seção I - Obtenção dos créditos

Art. 24 - A frequência às disciplinas teóricas e práticas é obrigatória, além da atividade de pesquisa, que deverá compreender no mínimo 75% da carga horária correspondente.

Art. 25 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina e de acordo com a aprovação do Colegiado,

Parágrafo único: A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais."

Seção II – Aproveitamento do trabalho acadêmico

Art. 26 – A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito conforme artigo 54 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 1º - A Dissertação ou a Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e sua originalidade.

§ 2º - O projeto de Dissertação ou Tese que constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter sido previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE de acordo com o artigo 56 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 27 - O cumprimento do cronograma de execução da Dissertação/Tese será iniciado paralelamente à entrada do discente no Programa.

Art. 28 - Os discentes deverão apresentar os temas de suas Dissertações/Teses e protocolos de pesquisa, os quais deverão ser aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único: - Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada conforme o artigo 57 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Seção III – Da comissão examinadora

Art. 29 - A defesa da Dissertação/Tese será pública e amplamente divulgada entre o meio científico. A realização da defesa de Dissertação/Tese estará condicionada à solicitação prévia, com um prazo mínimo de 20 dias de antecedência, no âmbito do PPG por meio dos procedimentos estabelecidos pela PROPG.

Parágrafo único: O Colegiado do Programa, antes da defesa, indicará três docentes como membros efetivos e dois suplentes para compor a comissão examinadora do Exame de Qualificação ou Pré-banca. Nesta composição deverá ser cumprida a exigência em sua composição de um mínimo de um docente permanente membro do Colegiado de Curso, além de um mínimo de um docente externo ao programa.

Art. 30 – Os projetos de dissertação e de tese de cada discente deverão ser submetidos a um Exame de Qualificação ou a uma Pré-banca de Dissertação/Tese. Essa comissão avaliadora do Exame de Qualificação ou Pré-banca será composta por três avaliadores, com a exigência em sua composição de um mínimo de um docente permanente membro do Colegiado de Curso, além de um mínimo de um docente externo ao Programa. Os membros do Exame de Qualificação e/ou Pré-banca de Dissertação/Tese, em conjunto, emitirão um parecer

sobre o projeto de dissertação/tese no que se refere à metodologia e a contribuição científica, recomendando, se for o caso a revisão de tópicos discutidos.

§ 1º - Os discentes de mestrado disporão de um prazo entre seis e doze meses para se submeterem ao Exame de Qualificação.

§ 2º - Os discentes de doutorado disporão de um prazo entre seis e doze meses para se submeterem ao Exame de Qualificação.

§ 3º – Caso a comissão examinadora do Exame de Qualificação verifique que a metodologia e/ou a falta de conteúdo científico não mostre condições do trabalho ser defendido, o projeto de dissertação/tese deverá ser reformulado.

§ 4º - Caso a comissão examinadora da Pré-banca reprove a Dissertação/Tese o candidato será desligado do Programa.

Art. 31 - Serão adotadas normas para avaliações preliminares da Dissertação/Tese:

I- O projeto de pesquisa concluído será por sua vez discutido, conjuntamente, pelo candidato e Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

II- Depois de concluída a dissertação/tese, o candidato apresentará cópias para serem previamente apreciadas pelos membros da comissão examinadora.

III- O candidato apresentará seu trabalho através de exposição oral com projeção de slides com tempo de 30 minutos. Cada membro da comissão examinadora disporá de 30 minutos para arguição.

Art. 32 - Para a defesa de Dissertação/Tese, o discente deverá cumprir o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos e ser considerado apto pelo Orientador, e pela comissão examinadora do Exame de Qualificação ou Pré-banca, devendo encaminhar à Coordenação do Programa cópia digital.

§1º - Após a defesa e aprovação da Dissertação/Tese, o discente deverá entregar a Coordenação 05 (cinco) cópias da mesma, encadernada em capa dura, e em formato digital.

§2º - A capa deverá ser na cor oficial do Programa e deverá trazer em seu lado esquerdo, em letras douradas, as iniciais do autor seguidas pelo sobrenome, e o título obtido.

§3º - O discente deverá assinar uma autorização para a Coordenação reter e emprestar as cópias da Dissertação/Tese.

Art. 33 - Depois da entrega da Dissertação/Tese pelo discente para defesa, o Colegiado do Programa disporá de 45 (quarenta e cinco) dias para a indicação dos examinadores. Um exemplar da Dissertação/Tese será encaminhado, pela secretaria do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, com um prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da defesa.

Art. 34 - O Colegiado do Programa indicará a Banca Examinadora do Doutorado que será composta por 05 (cinco) docentes com título de doutor devendo pelo menos 02(dois) deles serem externos ao Programa. Dois

suplentes deverão possuir o título de doutor, necessariamente, indicado para a Banca Examinadora, sendo 1 (um) interno e 1 (um) externo ao Programa do Curso.

Art. 35 O Colegiado do Programa indicará a Banca Examinadora do Mestrado que será composta por 03 (três) docentes, com título de doutor, sendo, pelo menos, 1 (um) interno e 1 (um) externo ao Programa. Dois suplentes deverão possuir o título de doutor, necessariamente, indicado para a Banca Examinadora, sendo 1 (um) interno e 1 (um) externo ao Programa do Curso.

§1º - O Presidente da banca examinadora será o docente do Quadro Permanente do Programa de Pós-Graduação mais antigo no exercício ou o Orientador e/ou coorientador da Dissertação ou Tese, se este fizer parte da banca examinadora.

§2º - O orientador da Dissertação/Tese figurará na defesa, podendo no final da arguição prestar informações quando solicitadas por qualquer dos membros da banca examinadora ou pelo mestrando/doutorando ou ainda por sua própria iniciativa, desde que haja interesse de esclarecimentos e aquiescência do Presidente da Banca. As informações, explanações ou próprio mérito do Orientador não serão considerados na avaliação da dissertação/tese do candidato.

§3º - A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou remota com a participação do discente e dos examinadores, conforme o estabelecido no Regimento Interno do PPG;

§4º Na hipótese de participação remota (não presencial), nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto nesta Resolução.

Art. 36 - O Julgamento da Dissertação/Tese compreenderá duas etapas:

I. Explanação do candidato:

a - a explanação do candidato será pelo período de até 30 minutos sobre o assunto da Dissertação/Tese, compreendendo o objetivo, material, montagem dos métodos, resultados, comentários e conclusões além de referir e justificar as falhas que reconhecer existir, apresentar sugestões para continuação da investigação e expressar o valor da linha de pesquisa utilizada;

b - na sua explanação, o candidato poderá empregar meios áudios - visuais e outros recursos que julgar convenientes para melhor apresentação do seu trabalho;

II - Arguição pelos Examinadores:

a - será concedido a cada Examinador um período de 20 minutos para proceder apreciações críticas ou arguições em torno do assunto da Dissertação/Tese e tendo o candidato igual prazo para responder ao examinador;

b - a arguição, a critério de cada examinador, poderá ser na modalidade de diálogo e, neste caso, o prazo será de 40 minutos.

c - a critério do Presidente da banca, cada examinador poderá prorrogar o seu prazo ou voltar a arguir o candidato por até 20 minutos.

Art. 37. O critério de julgamento da Dissertação/Tese fundamentar-se-á:

I - na metodologia e valor científico;

II- na capacidade de explanação e defesa do candidato.

Parágrafo único: O julgamento será realizado em ambiente estritamente acadêmico.

Seção IV – Da orientação de discentes

Art. 38. - O(a) Orientador(a) e o(a) discente poderão desde o início do Programa de Pós- Graduação em Odontologia, estipular as condições e distribuição do trabalho, definindo prioridades autorais na publicação da pesquisa, no todo ou em parte.

§1º - O Orientador atenderá as condições expressas da Resolução número 19/2020, do CEPE, concernente ao Artigo 52.

§2º - O Colegiado, de acordo com o Orientador poderá indicar um co-orientador interno ou externo ao Programa que auxiliará o orientador na execução do trabalho. O Orientador deverá ser portador de, no mínimo, título de Doutor, e pertencer ao Colegiado do Programa. Em casos especiais, poderá o Orientador indicar um Co-Orientador, contudo, a responsabilidade pela condução do trabalho será do Orientador aprovado pelo Colegiado. Os trabalhos de pesquisa deverão envolver tópicos relacionados à Odontologia ou áreas correlatas, pertencentes às linhas de pesquisa do Curso.

§3º - Orientador e discente assumirão mediante um documento, a ser aprovado pelo Colegiado, o cronograma para elaboração da Dissertação/Tese.

§4º - Em caso de rescisão de compromisso por uma das partes, o discente procurará, junto ao Colegiado do Programa, apresentar necessárias providências.

Seção V – Da obtenção do Grau

Art. 39. - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre/Doutor, considerando as seguintes menções:

I- Aprovado;

II- Reprovado.

Parágrafo único: - O candidato só será considerado aprovado se obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da Comissão Examinadora

Art. 40. - O Diploma de Mestre/Doutor será solicitado à PROPG pelo programa após o discente cumprir todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora.

§ 1º - Para expedição do diploma, o discente deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação/Tese na Biblioteca Central da UFPE conforme Resolução.

§ 2º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD) é necessário que o mesmo disponha do Regimento e Estrutura Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

Capítulo 7 - Das Disposições Transitórias

Art. 41 - Casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 42 - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 43 - O presente Regimento poderá sofrer alterações ou atualizações, mediante aprovação do Colegiado e homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 44 - O presente regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.